



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

21

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 164.061-0/5.
Órgão Especial.
Comarca de São Paulo.
Recte. : Procurador Geral de Justiça.
Recdºs.: Prefeito do Município de Leme e Outro.

Vistos.

I - Os requisitos da liminar encontram-se presentes no caso em exame

Aparentemente, vislumbra-se estar presente o "periculum in mora", pois a manutenção da norma em debate poderá causar danos de difícil reparação, principalmente em se tratando de matéria tributária.

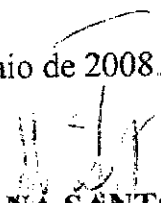
Diante do exposto, por ora, concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da Lei Municipal de Leme nº 357, de 30 de dezembro de 2.002, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 413/2004.

OFICIE-SE, COM URGÊNCIA.

II- Solicitem-se informações aos requeridos.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2008.


VIANA SANTOS
Relator